



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.531/2017

***"DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO NOVA
AQUIDAUANA, NO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

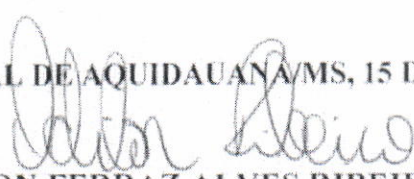
Art. 1.º - O Centro de Educação Infantil – CEINF, localizado no Bairro Nova Aquidauana, passará a ser denominado **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROF. JOSÉ RODOLFO FALCÃO"**.

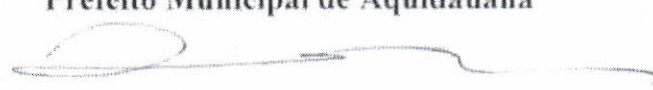
Art. 2.º - O Poder Executivo se encarregará de adotar as providências imprescindíveis a proporcionar a necessária identificação do Centro de Educação Infantil, referido no art. 1º, desta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE AGOSTO DE 2017.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador do Município

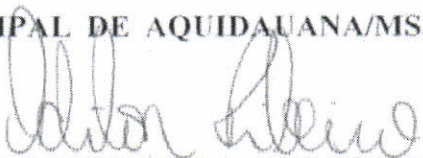


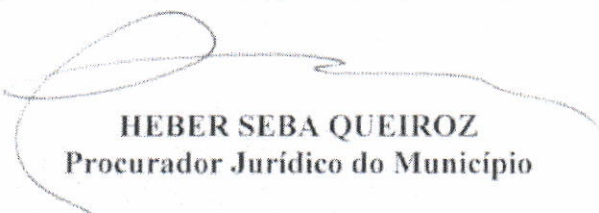
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Elemento de Despesa	Fonte	Valor
44905100 – Obras e Instalações	1028	30.000,00
TOTAL		30.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE AGOSTO DE 2017.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

TOTAL	30.000,00
--------------	------------------

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE AGOSTO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.530/2017

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.231/1991, QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido à Lei Municipal n.º 1.231/1991, o art. 61-A, o qual terá a seguinte redação:

Art. 61-A – O funcionário que, no desempenho das atribuições relacionadas com a função que exerce, laborar nos finais de semana e feriados, cumprindo missão ou tarefa designada pela Administração Municipal, fará jus ao recebimento de diária avulsa por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro – A critério da Administração, sempre que possível poderá ser realizada a compensação com o dia trabalhado no período tratado no caput deste artigo, com outro dia útil.

Parágrafo Segundo – Sempre que o servidor fazer jus ao recebimento cumulativo de 2 (duas) indenizações na modalidade de diária, uma delas será paga à razão de até 50% do valor.

Parágrafo Terceiro - O valor da diária avulsa será fixado através de Decreto Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE AGOSTO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.531/2017

"DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO NOVA AQUIDAUANA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Centro de Educação Infantil – CEINF, localizado no Bairro Nova Aquidauana, passará a ser denominado **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROF. JOSÉ RODOLFO FALCÃO"**.

Art. 2.º - O Poder Executivo se encarregará de adotar as providências imprescindíveis a proporcionar a necessária identificação do Centro de Educação Infantil, referido no art. 1.º, desta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE AGOSTO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador do Município

LICITAÇÕES

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Preço Presencial

Licitação n.º: 79/2017

Processo Administrativo n.º: 93/2017

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Fornecimento de laudos de eletrocardiograma com 12 derivações simultânea digital a distância em regime de comodato de equipamento, com treinamento as custas do município e suporte técnico e manutenção do equipamento as custas da contratada., tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa: ITMS DO BRASIL LTDA

Valor: R\$ 35.650,00

Item(s): 1, 2

Aquidauana, 24 de Agosto de 2017.

MURILO FAUSTINO RODRIGUES

Pregoeiro

EXTRATOS

1.º Termo Aditivo de Retificação ao Termo de Colaboração N.º 002/2017 Que Entre Si Celebram o Município de Aquidauana, Por Intermédio da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento e a Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Pelo presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração N.º 002/2017 que entre si celebram o Município de Aquidauana por Intermédio da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ sob n.º 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, n.º 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade n.º. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.465.305/0001-46, com estabelecimento na Rua Oscar Trindade de Barros, 315, Bairro da Serraria, Aquidauana - MS, representada neste ato por **Nelson Scaff**, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG n.º 1.486.906 SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 004.0114.371-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, n.º 1.240, na Cidade de Aquidauana MS, tem por justas acordadas as seguintes Cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Alterado o Preâmbulo da Cláusula Primeira que trata do objeto que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A presente COLABORAÇÃO tem por objetivo a execução das ações de saúde ambulatorial integrantes da rede de serviços de saúde no município de Aquidauana, aos usuários do SUS".

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica Alterado o Preâmbulo da Cláusula Segunda que trata do Plano de Trabalho:

"Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a Ficha de Programação Orçamentária (FPO), em conformidade com a capacidade instalada, conforme cadastro no CNES, que integra o presente instrumento".

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica excluído a alínea "d", Cláusula Terceira que trata das obrigações, inciso I – Da Administração Pública, Item 3.1- São obrigações dos Participes.

Parágrafo Primeiro. Fica incluído na Cláusula Terceira que trata das obrigações, inciso I – Da Administração Pública, Item 3.1- São obrigações dos Participes, as seguintes obrigações:

(...)

l) Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pertinente aos serviços ora pactuados, acatando ainda, as regras do Sistema Único de Saúde – SUS, no que couber;

m) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e do arquivo médico;

n) Não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;